

**SUMÁRIO DO DIÁRIO EXECUTIVO**

Avisos de Editais, Retificações	1
Recursos, Impugnações e Decisões	1
Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação	1
Adjudicação, Ratificação e Homologação	1
Extratos de Ata de Registro de Preços	1
Extrato de Contratos e Termos Aditivos	1
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	2
Leis Complementares e Ordinárias	2
Decretos e Portarias	2
Convênios e Congêneres	3
Outros Atos	3

DIÁRIO DO EXECUTIVO**AVISOS DE EDITAIS, RETIFICAÇÕES****AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**

A Prefeitura Municipal de Rio Doce, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº 19 – Centro – CEP: 35.442-000, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.316.265/0001-69, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 002/2022, aquisição de 03 veículos novos do tipo hatch ou sedan, com recursos de emenda parlamentar. O edital na íntegra poderá ser obtido no site www.riodoce.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº. 19 – Centro – CEP: 35.442-000, fone/fax (0xx31-3883-5235/5242). Rio Doce, 21 de fevereiro de 2022.

**AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**

A Prefeitura Municipal de Rio Doce, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº 19 – Centro – CEP: 35.442-000, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.316.265/0001-69, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 004/2022, aquisição de 01 veículo novo, zero quilômetro, do tipo furgoneta, para utilização do recurso captado no processo 0011947-68.2019.5.03.0069 (ministério público do trabalho), destinado para o projeto ampliação da comercialização, segurança hídrica e ambiental no município de rio doce/mg, parceria entre emater/mg (gerência de ponte nova) e prefeitura municipal de rio doce. O edital na íntegra poderá ser obtido no site www.riodoce.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº. 19 – Centro – CEP: 35.442-000, fone/fax (0xx31-3883-5235/5242). Rio Doce, 21 de fevereiro de 2022.

RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E DECISÕES**EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO****ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA Nº 006/2022
RATIFICAÇÃO**

Objeto: Prestação de serviços de apoio à educação mediante a implementação, desenvolvimento e manutenção do Sistema de Controle e Administração Escolar, para o desenvolvimento da Educação, interligando as escolas participantes do projeto à Secretaria Municipal de Educação (SME). A

Prefeitura Municipal de Rio Doce faz tornar público ato de Ratificação do Chefe de Gabinete Municipal, que Ratificou ato em favor de Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão – FADEPE, inscrita no CNPJ sob o n 00.703.697/0001-67. O Termo de Ratificação encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 08h às 11h e 13h às 16h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242. Rio Doce, 21 de fevereiro de 2022.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
HOMOLOGAÇÃO**

Objeto: registro de preços para futuro e eventual fornecimento de areia e artefatos de concreto (manilhas, bloquetes, meio-fio e blocos) para atender a secretaria municipal de obras, serviços públicos, agricultura e meio ambiente. Tendo sido julgadas vencedoras e habilitadas as empresas: MAXIMILIANO VIVEIROS ALEIXO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 19.398.078/0001-34 referente aos itens 03 – R\$ 1,98, 04 – R\$ 2,68, 05 – R\$ 2,99, 08 – R\$ 337,90, 09 – R\$ 39,90 e 11 – R\$ 253,90; VELOSO E PEREIRA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 19.788.965/0001-19 referente aos itens 01 – R\$ 48,79 e 07 – R\$ 17,90; PREMOLDADOS E CONSTRUTORA COTA & ALMIR LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 35.285.518/0001-01 referente aos itens 02 – R\$ 2,80, 06 – R\$ 33,00 e 10 – R\$ 85,00. O termo de homologação encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 08h às 11h e 13h às 16h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242. Rio Doce, 21 de fevereiro de 2022.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022
HOMOLOGAÇÃO**

Objeto: registro de preços para aquisição de dietas enterais para atender à demanda dos usuários sus - dependentes, cadastrados no município de rio doce-mg. Tendo sido julgadas vencedoras e habilitadas as empresas: NUTRIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA TERAPIA NUTRICION inscrita no CNPJ sob o nº 07.220.279/0001-68 referente ao item 02 – R\$ 18,00; COMERCIAL OTTO – EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 31.374.156/0001-66. O termo de homologação encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 08h às 11h e 13h às 16h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242. Rio Doce, 21 de fevereiro de 2022.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS****EXTRATO DE TERMO DE APOSTILA**

1ª Apostila do Contrato nº 144/2017, celebrado entre o Município de Rio Doce e a empresa Questor Consultoria Publica e Empresarial Ltda.

Objeto: A presente apostila tem por objeto a atualização do valor contratual mensal dos serviços prestados, atualizado com o percentual de 10,160180%, tendo como base o INPC acumulado no período de Janeiro de 2021 a Dezembro de 2021.

Valor a ser atualizado: Passa o valor do item 01 de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para R\$ 826,20 (oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos) e do item 02 de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para R\$ 7.711,21 (sete mil, setecentos e onze reais e vinte e um centavos).

Data da assinatura: 18/02/2022.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILA

1ª Apostila do Contrato nº 070/2020, celebrado entre o Município de Rio Doce e a empresa Claudio Renato Barcellos 03322745600.

Objeto: A presente apostila tem por objeto a atualização do valor contratual mensal dos serviços prestados, atualizado com o percentual de 10,160180%, tendo como base o INPC acumulado no período de Janeiro de 2021 a Dezembro de 2021.

Valor a ser atualizado: Passa o valor do item 01 de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para R\$ 4.957,21 (quatro mil, novecentos e





cinquenta e sete reais e vinte e um centavos) e o valor do item 02 de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para R\$ 413,10 (quatrocentos e treze reais e dez centavos).

Data da assinatura: 21/02/2022.

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS

DECRETOS E PORTARIAS

Decreto nº 2.179, de 21 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre regulamentação de concessão de ajuda financeira a estudantes.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 875, de 25 de fevereiro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 1.088, de 28 de janeiro de 2022;

DECRETA:

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação de concessão de auxílio financeiro a estudantes da educação básica, nas modalidades de educação profissional técnica de nível médio e de educação profissional e tecnológica e, ainda, educação superior, nas modalidades de graduação e pós-graduação.

Capítulo II

Do Auxílio Financeiro

Art. 2º O auxílio financeiro, que trata este Decreto, será destinado ao atendimento de alunos, nos níveis de educação indicados no art. 1º, e terá por finalidade a manutenção, em caráter complementar e parcial, das seguintes despesas:

- I – moradia;
- II – transporte;
- III – alimentação;
- IV – matrícula e/ou mensalidade em curso regular perante o Ministério da Educação e/ou Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Para cumprimento do disposto neste Decreto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos alunos que cumulativamente cumpram os seguintes requisitos:

- I – Sejam enquadrados nas modalidades de ensino indicadas no art. 1º deste regulamento;
- II – Tenham por finalidade a cobertura de gastos com as despesas elencadas nos incisos I a IV do caput do art. 2º;
- III – Obtenham estudo social expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social atestando a condição de carência devidamente justificada e fundamentada;
- IV – Apresente documento expedido pela instituição de ensino atestando a frequência regular e média de rendimento igual ou superior ao mínimo exigido pelo respectivo estabelecimento do ensino;
- V – Comprove residência, conforme o art. 70 do Código Civil, no Município de Rio Doce por período igual ou superior a cinco anos;
- VI – Não tenha sido beneficiado com auxílio financeiro anterior em curso de natureza/modalidade igual ou distinto e que não tenha sido concluído integralmente pelo destinatário do benefício;
- VII – Não tenha concluído outra graduação em ensino superior, com ou sem concessão de auxílio financeiro pelo Município de Rio Doce, salvo na hipótese de pleito de auxílio financeiro para a formação em pós-graduação;
- VIII – Não tenha sido reprovado em matéria ou período letivo por não comparecimento ou não atingimento de percentual mínimo de avaliação

por parte da instituição de ensino, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

IX – Apresente Termo de Compromisso, conforme Anexo II, devidamente assinado.

§1º A disponibilidade orçamentária e financeira observará os valores correntes destinados no orçamento do Município para o exercício financeiro em que se realizar a despesa, acrescidos dos créditos adicionais eventualmente abertos, respeitado o limite financeiro estabelecido através de cronograma de desembolso a ser fixado anualmente pelo Executivo Municipal para a finalidade específica de atendimento ao disposto neste regulamento.

§2º O estudo social que se refere o inciso III do caput deste artigo deverá observar parâmetros estabelecidos pelo órgão municipal de assistência social, constante no Anexo III deste decreto, devendo ser realizado em caráter anual ou mediante solicitação do beneficiário ou ainda no caso de apuração de notícia de alteração da situação socioeconômica do grupo familiar.

§3º A frequência e o rendimento do aluno serão aferidos semestralmente ou anualmente, observado o calendário oficial da respectiva instituição de ensino.

§4º O Requerente somente poderá pleitear o auxílio financeiro em modalidade de educação superior ao que possui.

§5º O requisito do inciso VIII do caput é condição permanente para a manutenção do auxílio concedido e o seu não atendimento importará na cessação do benefício, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§6º Para a concessão de auxílio financeiro destinado a locação/moradia para os estudantes de Instituição Pública ou bolsista de instituição privada, para além das documentações já especificadas, deverá ser aferido mensalmente: cópia do comprovante de residência atualizado, podendo ser: conta de luz, água, telefone, TV a cabo, internet e condomínio (em nome do locatário; Pensionato; proprietário; residente), assim como cópia do comprovante de pagamento do aluguel em nome do estudante, conforme disposto no Anexo IV deste Decreto.

§7º No período de pandemia, na impossibilidade de apresentação dos comprovantes previstos no parágrafo anterior, poderá ser apresentada justificativa acompanhada das respectivas comprovações.

Art. 4º O auxílio financeiro, de que trata este Decreto, em qualquer caso, estará limitado ao montante máximo de um salário mínimo vigente por unidade familiar.

§1º O auxílio financeiro para o estudante de Instituição Privada, observado o limite constante do caput deste artigo, seguirá escala gradativa de concessão, sendo esta, aplicada sobre o valor da mensalidade do curso, bem como sobre o salário mínimo vigente. O menor resultado destas aplicações será o valor a ser recebido por cada estudante:

- I – 100% de auxílio para renda per capita até 35% do salário mínimo vigente;
- II – 70% de auxílio para renda per capita até entre 35,01% e 65% do salário mínimo vigente;
- III – 50% de auxílio para renda per capita entre 65,01% e 95% do salário mínimo vigente;
- IV – 30% de auxílio para renda per capita entre 95,01% e 130% do salário mínimo vigente.

§ 2º O auxílio financeiro constante no parágrafo 1º e caput do presente artigo não beneficiará candidato que apresentar renda per capita superior à 130 % do salário mínimo vigente.

§ 3º Para fins de aplicação deste Decreto serão utilizados os parâmetros de unidade familiar estabelecidos para a concessão de benefícios assistenciais.

Art. 5º O auxílio financeiro para o estudante de Instituição Pública ou bolsista de Instituição Privada, observado o limite constante do caput do artigo 4º, seguirá o percentual de 20% do salário mínimo vigente.

§ 1º O auxílio financeiro constante no caput do presente artigo não beneficiará candidato que apresentar renda per capita superior à 130 % do salário mínimo vigente.

§ 2º Para fins de aplicação deste Decreto serão utilizados os parâmetros de unidade familiar estabelecidos para a concessão de benefícios assistenciais.

Capítulo III

Das Inscrições e Manutenções

Art. 6º A inscrição de novas vagas e/ou a manutenção do auxílio financeiro à estudantes deverão ser realizados em processo de seleção realizado pela Secretaria Municipal de Educação.





§1 As inscrições e/ou pedidos de manutenção de auxílio financeiro estudantil deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Educação ou através do e-mail bolsadeestudo@riodoce.mg.gov.br .

§2 As inscrições de novas vagas para a concessão de auxílio financeiro à estudantes serão publicadas através de edital a ser disponibilizado semestralmente ou anualmente, observado o teto máximo estabelecido para o respectivo exercício.

Art. 7 As inscrições de novas vagas para a concessão de auxílio financeiro à estudantes serão publicadas através de edital a ser disponibilizado semestralmente e/ou anualmente.

Capítulo IV

Do Procedimento

Art. 8 No ato de inscrição, o estudante deverá entregar toda documentação exigida neste Decreto, inclusive a documentação destinada para elaboração do estudo social, no prazo estabelecido no respectivo edital, devendo ser protocolado fisicamente ou através de e-mail bolsadeestudo@riodoce.mg.gov.br , perante o servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único O servidor responsável deverá proceder a preparação e autuação da Pasta do Requerente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 9 Findo o procedimento previsto no artigo anterior, a pasta do processo deverá ser remetida à Secretaria de Assistência Social e Habitação, a fim de que seja realizado o Estudo Social que trata o art. 3 , III do presente Decreto.

Parágrafo Único Na emissão do Estudo Social, o Assistente Social deverá observar todas as disposições previstas no Anexo III do presente Decreto, sem prejuízo de outros regulamentos expedidos para determinado fim.

Art. 10 Realizado o Estudo Social por profissional técnico especializado na área, o processo será remetido à Comissão de Avaliação e Julgamento para expedição de decisão.

Capítulo IV

Da Comissão de Avaliação e Julgamento

Art. 11 Fica instituída em âmbito municipal a Comissão de Avaliação e Julgamento de Concessão de Auxílio Financeiro à Estudantes, tendo como competência avaliar e julgar as solicitações de novas e/ou manutenção de concessão de auxílio financeiro estudantil.

§1 A Comissão instituída no caput será composta pela Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação e Secretária Municipal de Governo.

§2 Deverá ser criado regulamento administrativo para dispor sobre os procedimentos e prazos a serem adotados pela Comissão, observados a celeridade e economicidade dos atos.

§3 A decisão da Comissão será individualizada por processo, devendo ser registrada em ata, constando todos os votos e fundamentos da decisão administrativa.

§4 A Comissão deverá expedir sua decisão baseada nos fundamentos demonstrados nos autos, devendo motivar as razões de seu convencimento.

§5 Em caso de dúvidas decorrentes dos documentos apresentados, a Comissão poderá requerer diligências complementares com intuito de resolver imprecisões e/ou obscuridade.

Art. 12 Expedida a decisão que trata o artigo anterior, o Requerente deverá ser intimado da decisão, mediante ciência expressa do mesmo, para querendo interpor recurso a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, conforme previsto no Decreto n 1.752, de 24 de abril de 2020.

Parágrafo Único. O Recurso observará regulamento próprio, nos termos do Decreto 1.752, de 24 de abril de 2020.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 13 As alterações promovidas por este Decreto serão aplicáveis de forma imediata aos processos de concessão de novos auxílios financeiros.

Art. 14 Para o exercício financeiro de 2022 fica estabelecido um teto máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensal para a concessão dos auxílios previstos neste Decreto.

Parágrafo Único As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto serão realizadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.09.01.12.363.0235.2101.3.3.90.18.00

01.09.01.12.363.0235.2102.3.3.90.18.00

01.09.01.12.364.0235.2103.3.3.90.18.00

01.09.01.12.364.0235.2104.3.3.90.18.00

Art. 15 O artigo 2º, §1 do Decreto Municipal n 1.752, de 24 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2

§1 - A Comissão instituída no artigo 2 do presente decreto, possui a competência, de julgar, em grau recursal, os Recursos Administrativos, interpostos em face da decisão da Comissão de Avaliação e Julgamento de Concessão de Auxílio Financeiro à Estudantes.” (NR)

Art. 16 O caput do artigo 3 do Decreto Municipal n 1.752, de 24 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Recurso Administrativo será protocolado na Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da decisão pelo Requerente, sob pena de preclusão do direito de recorrer e trânsito em julgado da decisão da Comissão” (NR)

Art. 17. Fica revogado o Decreto Municipal n 2.014, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 18 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 21 de fevereiro de 2022.

O decreto na íntegra poderá ser obtido no site www.riodoce.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº. 19 – Centro – CEP: 35.442-000, fone/fax (0xx31-3883-5235/5242).

CONVÊNIOS E CONGÊNERES

OUTROS ATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 DESPACHO DE SUSPENSÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Doce, considerando o memorando da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público a SUSPENSÃO do Processo Licitatório N 001/2022 - Pregão Presencial N 001/2022 - CONTRAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERAPIA OCUPACIONAL, MONITOR DE TEATRO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) TERAPEUTA OCUPACIONAL, 1 (UM) MONITOR DE TEATRO PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS. Rio Doce, 21 de fevereiro de 2022.

